

Itajubá Fundo Multipatrocinado - IFM

Regulamento do Plano de Benefícios Schneider

CNPB: nº 2006.0040-11

Regulamento aprovado pela Portaria Previc Nº 278, de 18 de abril DE 2024. Publicado no Diário Oficial da União em: 22/04/2024 | Edição: 77 | Seção: 1 | Página: 102

1. DO OBJETO

1.1 O presente Regulamento do Plano de Benefícios, doravante denominado Regulamento, tem por finalidade fixar as normas gerais do Plano de Benefícios Schneider, doravante denominado simplesmente Plano de Benefícios ou Plano, detalhando as condições para concessão e manutenção dos Benefícios e direito aos institutos nele previstos, bem como os direitos e as obrigações dos Participantes e de seus respectivos Beneficiários, em consonância ao disposto no Estatuto do **Itajubá Fundo Multipatrocinado**.

1.2 O Plano de Benefícios regido por este Regulamento será divulgado sob a denominação Plano de Benefícios Schneider.

2. GLOSSÁRIO

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula. Neste Regulamento do Plano de Benefícios, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.

2.1 *"Atuarialmente Equivalente"*: significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Sociedade para tais propósitos, vigente na data em que o cálculo for feito.

2.2 *"Atuário"*: significará a pessoa física ou jurídica contratada pela Patrocinadora com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, devendo ser, como pessoa física, membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou, como pessoa jurídica, contar em seu quadro de profissionais com, no mínimo, um membro do mesmo Instituto.

2.3 *"Beneficiário"*: significará o cônjuge do Participante ou Companheiro dependente e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, se freqüentando, com carga mínima de 15 horas por semana, curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Para os efeitos deste Regulamento, a data do casamento ou de reconhecimento da condição de Companheiro e a data da adoção deverá ser, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do falecimento do Participante, com exceção dos casos de morte acidental.

2.4 *"Beneficiário Indicado"*: significará qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Sociedade que, em caso de falecimento de Participante e na falta de Beneficiário, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Sociedade. Na ausência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros legais, obedecida a ordem de vocação hereditária prevista na legislação vigente.

2.5 "*Benefício Previdenciário*": significará o valor mensal do benefício de mesma espécie que seria concedido ao Participante Assistido, ou ao Beneficiário, usando critérios estabelecidos pela Patrocinadora e homologados pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, caso esse Participante efetivamente contasse com 35 (trinta e cinco) anos de vinculação à Previdência Social, na Data do Cálculo. Para fins deste Plano, o Benefício Previdenciário não poderá ser inferior ao benefício que seria concedido pela Previdência Social, com base na legislação em vigor na Data Efetiva deste Plano, corrigido pelo índice de Reajuste. Qualquer modificação nas leis, decretos, normas, resoluções, portarias, ou qualquer outro ato ou fato que resulte em alteração, em termos reais, ou em eliminação dos benefícios previdenciários, dará direito à Patrocinadora, mediante homologação do Conselho Deliberativo e aprovação da autoridade competente, de alteração da fórmula do benefício constante do Plano, desconsideradas quaisquer de suas disposições contrárias a esta medida, de forma à estabelecer benefícios equiparáveis àqueles que seriam pagos pelo Plano antes que tal alteração entrasse em vigor.

2.6 "*Companheiro*": significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.

2.7 "*Conta Coletiva*": significará a conta mantida no Plano onde serão alocadas as Contribuições Adicionais de Patrocinadoras e outros valores não alocados à Conta do Participante, e debitados os valores pagos a título de despesas administrativas e outros não debitados à Conta do Participante.

2.8 "*Conta de Contribuição de Participante*": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros do Plano, onde serão creditados o Valor de Transferência de Participante, as contribuições do Participante Ativo e Participante Autopatrocinado **e os recursos financeiros recebidos em portabilidade**, incluindo o Retorno dos Investimentos.

2.9 "*Conta de Contribuição de Patrocinadora*": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros do Plano, onde serão creditados o Valor de Transferência de Patrocinadora e as contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.

2.10 "*Conta do Participante*": significará a conta mantida no Plano para cada Participante e respectivos Beneficiários, composta pela Conta de Contribuição de Participante e Conta de Contribuição de Patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, relativos às suas contribuições e às da Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.

2.11 "*Conta Especial*": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros do Plano, onde está alocado o Crédito Especial calculado na Data Efetiva do Plano.

2.12 "*Contribuição Adicional*": significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.

2.13 "*Contribuição Básica*": significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.

2.14 "*Contribuição Normal*": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.

2.15 "*Contribuição Variável*": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.

2.16 "*Contribuição Voluntária*": significará o valor pago por Participante Ativo, **vinculado ou assistido**, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.

2.17 "*Crédito Especial*": significará o valor Atuarialmente Equivalente ao benefício acumulado no Plano de Aposentadoria Anterior, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.

2.18 "*Data do Cálculo*": conforme definido no item 10.1.1 deste Regulamento.

2.19 "*Data Efetiva do Plano*": significa **o dia 13/07/2006**, data de início de vigência do convênio de adesão celebrado entre a Sociedade e a Patrocinadora do Plano, **aprovado pela Portaria nº 493, de 11/07/2006, publicada no Diário Oficial da União de 13/07/2006**.

2.20 "*Data Efetiva do Plano Anterior*": significará o dia 01/03/1995, data na qual tornaram-se vinculados os Participantes no Regulamento do Plano de Aposentadoria da SPP Schneider e que se encontravam nessa condição até a Data Efetiva do Plano de que trata este Regulamento, relativamente ao Plano de Benefícios Schneider.

2.21 "*Data de Alteração do Plano de 2014*": **significa o dia 18/05/2015, data da publicação da Portaria nº 266, de 18/05/2015, no Diário Oficial da União.**

2.22 "*Empregado*": significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o conselheiro. O conselheiro consultivo ou fiscal, sem vínculo empregatício, de Patrocinadora não será considerado Empregado.

2.23 "*Sociedade*": significará o **Itajubá Fundo Multipatrocinado**.

2.24 "*Fundo*": significará o ativo do Plano administrado pela Sociedade, que será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, observada a legislação vigente.

2.25 "*Incapacidade*": significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. A Incapacidade deverá ser atestada por um clínico **contratado através da Sociedade**.

2.26 "*Índice de Reajuste*": significará o índice de reajuste salarial concedido em caráter geral pelas Patrocinadoras a seus empregados. O Conselho Deliberativo da Sociedade poderá determinar outro índice de reajuste, sujeito à aprovação das Patrocinadoras, da autoridade competente e ao parecer favorável do Atuário.

2.27 "*Participante*": conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.

2.28 "*Patrocinadora*": significará a Schneider e quaisquer outras pessoas jurídicas que venham a celebrar convênio de adesão com a Sociedade, com observância ao disposto no seu Estatuto e na legislação aplicável.

2.29 "*Perfis de Investimentos*": opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.

2.30 "*Plano de Benefícios*" ou "*Plano*": significará o Plano de Benefícios Schneider, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.

2.31 "*Plano de Aposentadoria Anterior*": significará o Plano de Aposentadoria da SPP Schneider, **originário do Plano vigente, em decorrência do processo de cisão e transferência de gerenciamento, aprovado pela Portaria nº 493, de 11/07/2006, publicada no Diário Oficial da União de 13/07/2006, cujo Cadastro Nacional do Plano de Benefícios nº 1990.0015-56 foi cancelado. O Plano de Aposentadoria Anterior vigorou até o dia anterior à Data Efetiva do Plano.**

2.32 "*Regulamento do Plano de Benefícios*" ou "*Regulamento do Plano*" ou "*Regulamento*": significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria a ser administrado pela Sociedade, com as alterações que lhe forem introduzidas.

2.33 "*Retorno dos Investimentos*": significará o retorno total do Fundo do Plano, **ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, quando aplicável, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo.**

2.34 "*Salário Aplicável*": significará o salário base pago por Patrocinadora a Participante. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará, também, os honorários e pró-labores recebidos.

2.35 "*Salário Real de Benefício*": significará a média aritmética simples dos 24 (vinte e quatro) últimos Salários Aplicáveis do Participante anteriores à Data do Cálculo, excluídos o 13º salário e as demais vantagens que venham a ser estabelecidas por lei ou acordo sindical, corrigidos mês a mês pelo Índice de Reajuste.

2.36 "*Serviço Contínuo*": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.

2.37 "*Serviço Creditado*": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.

2.38 "*Unidade Previdenciária Schneider (UPS)*": em, **1º de janeiro de 2024, o valor da UPS é R\$ 835,80 (Oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).** Esse valor será reajustado anualmente, de acordo com o Índice de Reajuste ou com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, sendo que, se configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual. A UPS

poderá, ainda, ser reajustada por outro índice, mediante parecer favorável do Atuário e aprovação das Patrocinadoras e da autoridade competente.

2.39 "*Valor de Transferência de Participantes*": significará 100% do saldo de Conta da Contribuição de Participante do Plano de Aposentadoria Anterior.

2.40 "*Valor de Transferência de Patrocinadora*": significará 100% do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora do Plano de Aposentadoria Anterior.

2.41 "*Vinculação ao Plano*": corresponde ao Serviço Contínuo.

3. DA ELEGIBILIDADE AO PLANO

3.1 Será elegível a tornar-se Participante Ativo deste Plano, o Empregado de Patrocinadora, que não esteja, na Data Efetiva do Plano, com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, bem como aquele que for admitido após essa data.

O Empregado de Patrocinadora, que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, será elegível a tornar-se Participante Ativo assim que cessar a citada suspensão ou interrupção.

3.2 Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários que serão disponibilizados **de forma digital ou física**, exigidos pela Sociedade, onde nomeará os seus Beneficiários Indicados e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Sociedade como sua contribuição para o Plano.

3.3 Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocinado.

3.4 Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.

3.5 Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido no Capítulo 7 deste Regulamento.

3.6 Serão ex-Participantes todos os Participantes Ativos que receberem um benefício de pagamento único conforme previsto neste Regulamento, bem como aqueles que solicitarem cancelamento de sua inscrição no Plano ou deixarem de ser Empregados da Patrocinadora, tendo optado pelos institutos do Resgate ou da Portabilidade, sem terem se tornado Participantes Vinculados, Participantes Assistidos ou Participantes Autopatrocinados.

3.7 Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem em permanecer vinculados a este Plano, conforme o previsto no item 9.1.2.

4. DO TEMPO DE SERVIÇO

4.1 Serviço Contínuo

4.1.1 O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto no item 4.1.2 subsequente. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.

4.1.2 O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos seguintes casos:

- a. qualquer interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, até 120 (cento e vinte) dias;
- b. ausência de Participante devido à Incapacidade, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua recuperação;
- c. licença compulsória de Participante por razões legais, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora antes de expirar o período durante o qual seus direitos de retorno ao trabalho forem preservados pela empresa ou pela legislação trabalhista;
- d. licença concedida voluntariamente ao Participante por Patrocinadora, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora imediatamente após expirada a licença e se não tiver executado serviços para outro empregador durante a mesma, a não ser que os termos da licença, explicitamente, o tenham permitido.

4.1.3 Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo a não ser que a Patrocinadora, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, homologados pelo Conselho Deliberativo, decida pela inclusão, na contagem desse novo período, de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior.

4.1.4 O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora do Plano administrados pela Sociedade poderá ser incluído no Serviço Contínuo, na forma que a Patrocinadora deliberar, mediante homologação do Conselho Deliberativo da Sociedade, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.

4.1.5 Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento, em decorrência de operação societária, incumbirá à Patrocinadora definir, mediante homologação do Conselho Deliberativo da Sociedade, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos será incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.

4.2 Serviço Creditado

4.2.1 O Serviço Creditado é o último período de Serviço Contínuo do Participante, observado o disposto no item 13.2 deste Regulamento. A contagem do Serviço Creditado, que será limitada a 30 (trinta) anos, se encerrará na data do Término do Vínculo Empregatício, ou, se anterior, na primeira data em que o Participante preencher as condições de elegibilidade ao benefício de

Aposentadoria Normal. O Serviço Creditado excluirá os períodos de suspensão ou interrupção de contrato de trabalho, a não ser que a Patrocinadora, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, devidamente homologado pelo Conselho Deliberativo, delibere de forma contrária.

5. DA MUDANÇA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1 O Empregado admitido em Patrocinadora que, anteriormente à sua admissão, tiver prestado serviço a empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, poderá, a critério da Patrocinadora, **com base em critérios uniformes e não discriminatórios**, e mediante homologação do Conselho Deliberativo da Sociedade, ter adicionado a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, aquele tempo anterior, desde que sejam efetuadas as respectivas contribuições, na forma determinada pelo Atuário.

O passivo atuarial correspondente ao tempo de serviço na ex-empregadora, se houver, será considerado compromisso especial da Patrocinadora.

5.2 A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo nesse caso, somente a transferência das respectivas reservas acumuladas e correspondente patrimônio de uma Patrocinadora para outra.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

6.1 O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Sociedade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Sociedade com respeito a este Plano.

6.2 As despesas de administração, cuja fonte de custeio está definida neste Regulamento, não poderão ultrapassar, em cada exercício, o limite legal aplicável, excluídas as despesas de aplicações financeiras, nos termos autorizados pelas normas legais em vigor.

6.3 Os benefícios previstos neste Regulamento serão suportados pelo ativo do Plano. Os compromissos da Patrocinadora estarão, a qualquer tempo, limitados às contribuições já efetuadas e às devidas e não pagas, nos termos deste Regulamento, observada a legislação pertinente.

6.4 O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano. Com respeito a este Plano, as contribuições de Patrocinadora e do Participante, se houver, serão calculadas considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.

6.5 A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins deste Plano, poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários Aplicáveis recebidos de cada uma.

6.6 A parcela do saldo da Conta do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que tenha optado pela Portabilidade ou pelo Resgate de suas contribuições, conforme previsto no item 9.1.3 e 9.1.4, respectivamente, deste Regulamento, ou ainda nos casos de desistência voluntária da opção ao Benefício Proporcional Diferido ou ao Autopatrocínio, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou para cobertura da Conta Coletiva, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pela Patrocinadora e homologado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.

6.7 O ativo do Plano será investido de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, que poderá também, a seu exclusivo critério, oferecer opções de investimentos ao Participante. Neste caso, o Participante poderá optar a seu exclusivo critério, e sob sua responsabilidade, por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Entidade, para a aplicação dos recursos alocados na Conta Global Individual, seguindo, para tanto, as normas de composição do perfil e os limites de aplicações previstos na política de investimentos, observada a legislação vigente.

7. DAS CONTRIBUIÇÕES

7.1 Contribuições dos Participantes

7.1.1 No momento de sua Inscrição, o Participante formalizará a sua opção por um dos Perfis de Investimentos, disponibilizados, por meio de formulário próprio digital ou físico estabelecido pela Entidade.

A não formalização de opção específica pelo Participante implicará no seu consentimento para que os recursos do Saldo de Contas sejam aplicados no Perfil de Investimentos mais conservador indicado na Política de Investimentos.

O Participante Ativo efetuará Contribuições Básicas iguais a 2% (dois por cento) da parcela do seu Salário Aplicável até 15 (quinze) UPS, mais 5% (cinco por cento) da parcela do seu Salário Aplicável excedente a 15 (quinze) UPS.

7.1.2 O Participante Ativo efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuições Voluntárias com desconto em folha, **de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu Salário Aplicável, em percentuais inteiros.**

7.1.3 As Contribuições Básicas de Participante Ativo serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano.

7.1.4 As contribuições mensais de Participante Ativo, devidas à Sociedade por força deste Plano, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento dos Participantes, de acordo com as normas fixadas pela Patrocinadora. A Patrocinadora repassará essas contribuições à Sociedade até o 10º (décimo) dia após o término do mês de competência, quando então serão creditadas na Conta do Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às

seguintes penalidades, **que serão alocadas no Fundo Previdencial, de acordo com a origem da contribuição em atraso.**

- a. atualização de acordo com a variação da quota do Fundo no período;
- b. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;
- c. juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.

7.1.5 O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições ao Plano, ficando a retomada de contribuições sujeita aos critérios definidos pela Patrocinadora e homologados pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.

7.1.6 O Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, de acordo com critérios definidos pela Patrocinadora, poderá manter suas contribuições para o Plano durante os primeiros seis meses de sua suspensão. Essas contribuições contarão com a contrapartida realizada pela Patrocinadora.

7.1.6.1 Passados os primeiros seis meses, o Participante Ativo terá que manifestar seu interesse em manter sua contribuição, podendo estender por até mais seis meses, também com a contrapartida da Patrocinadora.

7.1.6.2 Passados os primeiros 12 meses, conforme expresso nos itens anteriores, o Participante que ainda tiver interesse em manter o benefício será conduzido para o instituto de autopatrocínio, assumindo, portanto, a contrapartida da Patrocinadora.

7.1.7 Os Participantes, Ativos, Autopatrocinados, Vinculados e Assistidos, poderão efetuar Contribuições Voluntárias Esporádicas, em livre valor e periodicidade, recolhidas diretamente à Sociedade, desde que as Contribuições sejam realizadas para a parcela de Contribuição Definida do Plano.

7.1.7.1 Os participantes assistidos que recebem renda vitalícia, não poderão efetuar contribuições ao plano.

7.2 Contribuições das Patrocinadoras

7.2.1 A Patrocinadora efetuará Contribuição Normal equivalente a 175% (cento e setenta e cinco por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.

7.2.2 A seu critério, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Variável de até 25% (vinte e cinco por cento) em percentagem da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo, com valor e frequência a serem estabelecidos pela Patrocinadora e homologados pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.

7.2.3 Além das Contribuições Normal e Variável, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas operacionais.

7.2.4 Para os Participantes que tenham Serviço Creditado anterior à Data Efetiva do Plano, a Patrocinadora efetuará o Crédito Especial igual a:

$\{[(a) - (b)] \times (c)\} \times [140] \times [(d)] \times [(e)]$ onde,

- a. 60% (sessenta por cento) do Salário Real de Benefícios;
- b. Benefício Previdenciário;
- c. Serviço Creditado projetado até a primeira data de elegibilidade à Aposentadoria Normal, limitado em 30 (trinta) anos, dividido por 30 (trinta);
- d. Quociente entre o Serviço Creditado anterior à Data Efetiva do Plano e o Serviço Creditado projetado até a primeira data de elegibilidade à Aposentadoria Normal;
- e. Fator de desconto financeiro, desde a Data Efetiva do Plano até a primeira data de elegibilidade à Aposentadoria Normal.

Esse Crédito Especial será considerado um compromisso especial, conforme previsto na legislação vigente.

7.2.5 As contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, e pagas à Sociedade até o 10º (décimo) dia após o término do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades previstas no item 7.1.4, **que serão alocadas no Fundo Previdencial, ou no Fundo Administrativo, de acordo com a origem da contribuição em atraso.**

7.2.6 Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária.

7.2.7 A Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês em que o Participante se tornar elegível ao benefício de Aposentadoria Normal.

7.3 Do Fundo do Plano

7.3.1 O Fundo será dividido em quotas e o valor original da quota de participação será de R\$ 1,00 (hum real).

7.3.2 As contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para este Plano serão pagas à Sociedade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos.

7.3.3 As despesas financeiras decorrentes de administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo.

7.3.4 O valor do Fundo, fixado no último dia útil de cada mês, será determinado pela Sociedade segundo o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o novo valor da quota.

7.3.5 A Sociedade poderá estabelecer um prazo seguinte ao último dia útil de cada mês para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de suas quotas.

7.3.6 O valor da quota será fixado no primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior, conforme item 7.3.4.

8. DOS BENEFÍCIOS

8.1 APOSENTADORIA NORMAL

8.1.1 Elegibilidade

A elegibilidade à Aposentadoria Normal começará na data em que o Participante Ativo preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo.

8.1.2 Benefício de Aposentadoria Normal

O valor mensal do benefício de Aposentadoria Normal será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo **e pago sob uma das formas previstas no item 10.2.1.**

8.2 APOSENTADORIA ANTECIPADA

8.2.1 Elegibilidade

O Participante Ativo será elegível a uma Aposentadoria Antecipada quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter entre 55 (cinquenta e cinco) e 60 (sessenta) anos de idade e, no mínimo, 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo. A elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada cessará na data em que o Participante Ativo se tornar elegível ao benefício de Aposentadoria Normal.

8.2.2 Benefício de Aposentadoria Antecipada

O valor mensal do benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante, na Data do Cálculo **e pago sob uma das formas previstas no item 10.2.1.**

8.3 INCAPACIDADE

8.3.1 Elegibilidade

O Participante Ativo será elegível a um Benefício por Incapacidade após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que tenha pelo menos 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente de trabalho) e seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, e que sua Incapacidade seja atestada por clínico **contratado através da Sociedade**, não antes do 16º (décimo sexto) dia de Incapacidade, observadas as restrições fixadas no item 8.4 deste Regulamento.

8.3.2 Benefício por Incapacidade

O valor mensal do benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, **sendo pago sob uma das formas previstas no item 10.2.1.**

8.4 RESTRIÇÕES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

8.4.1 Para a concessão do benefício por Incapacidade, o Participante Ativo deverá ser examinado por clínico **contratado através da Sociedade**, que atestará sua Incapacidade, descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames e a provável data de retorno ao trabalho. Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Incapacidade.

8.4.2 O benefício por Incapacidade será **suspenso caso** Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, ou no caso de uma recuperação antecipada, conforme atestado pelo clínico **contratado através da Sociedade**.

8.4.3 **Será concedido benefício por incapacidade** em decorrência de drogas e alcoolismo **para o participante que tenha o** benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença concedido pela Previdência Social. O benefício por Incapacidade será suspenso caso a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, ou no caso de uma recuperação antecipada, conforme atestado pelo clínico contratado através da Sociedade.

8.4.4 Não haverá concessão do benefício por Incapacidade quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante Ativo, de atos dolosos, contrários à lei.

8.4.5 Não será exigida prova de continuidade da Incapacidade após o Participante Assistido atingir a idade mínima para a elegibilidade à Aposentadoria Antecipada.

8.4.6 O Participante Ativo, **que seja** aposentado pela Previdência Social **e que venha a** sofrer uma Incapacidade, será elegível ao benefício por Incapacidade, **mediante apresentação de atestado do clínico contratado através da Sociedade**.

8.4.7 Ao Participante Ativo que não tiver a sua Incapacidade atestada por clínico **contratado através da Sociedade** e for declarado inválido pela Previdência Social, será calculado um benefício na forma definida no item 8.3 deste Regulamento, considerando-se o saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.

8.5 PENSÃO POR MORTE

8.5.1 Elegibilidade

O benefício de Pensão por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer, sendo exigido deste último, pelo menos, 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente de trabalho).

8.5.2 Benefício de Pensão por Morte

No caso de falecimento de Participante Ativo, **vinculado ou autopatrocinado**, seus Beneficiários receberão o benefício de Pensão por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, por uma das formas estipuladas no item 10.2.1, ou ainda na forma de pagamento único.

Não havendo Beneficiários, o Beneficiário Indicado receberá o benefício de Pensão por Morte, na forma de pagamento único, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo de Conta do Participante.

8.5.3 No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários receberão um benefício de Pensão por Morte calculado da seguinte forma:

- a. se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea “b” do item 10.2.1, os Beneficiários continuarão a receber o mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo, durante o período restante, ou ainda, na forma de pagamento único do saldo de conta remanescente;
- b. se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea “c” do item 10.2.1, os Beneficiários continuarão a receber o mesmo benefício mensal, de acordo com o percentual que o Participante vinha recebendo, ou ainda, na forma de pagamento único do saldo de conta remanescente.

8.5.4 Não havendo Beneficiários, desde que o Participante Assistido tenha optado pelo recebimento do benefício conforme alíneas (b) ou (c) do item 10.2.1, o Beneficiário Indicado receberá a importância calculada na forma do previsto nas alíneas (a) ou (b) do item 8.5.3.

8.5.5 O benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários. Ocorrendo falecimento haverá um novo rateio no benefício de Pensão por Morte.

9. DOS INSTITUTOS LEGAIS E OBRIGATÓRIOS

9.1 DESLIGAMENTO

No caso de Término de Vínculo Empregatício, o Participante Ativo que não for elegível a um benefício de Aposentadoria previsto neste Regulamento, poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de recebimento do respectivo extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, optar, pelo Benefício Proporcional Diferido, Autopatrocinio, Portabilidade ou Resgate, observadas as respectivas carências e condições.

No caso do Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo que não estiver recebendo algum benefício previsto neste plano, independentemente de ser elegível ao mesmo, poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do respectivo extrato, contendo as informações exigidas na legislação, optar pela Portabilidade ou Resgate, observadas as respectivas carências e condições.

9.1.1 BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

9.1.1.1 O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Optando o Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, o saldo de Conta do Participante ficará retido no Fundo até completar a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, na forma prevista neste Regulamento, tornando-se um Participante Vinculado.

9.1.1.2 Será também disponibilizada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido para os Participantes Ativos inscritos até a data de vigência inicial do Regulamento do Plano Anterior em sua versão adaptada à Resolução CGPC nº 06/03, que cumpram 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, antes, portanto, de ser elegível a um benefício de Aposentadoria Antecipada, independentemente do cumprimento da carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.

9.1.1.3 A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor retido no Fundo, conforme item 9.1.1.1, será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos.

9.1.1.4 O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo retido no Fundo, conforme item 9.1.1.1, na Data do Cálculo.

9.1.1.5 O Participante Vinculado poderá requerer o pagamento do benefício na data que preencher as condições de elegibilidade para a Aposentadoria.

9.1.1.6 Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários (na sua falta, o Beneficiário Indicado) terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo retido no Fundo, conforme item 9.1.1.1, na Data do Cálculo.

9.1.1.7 Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível a um benefício de Aposentadoria deste Plano, o mesmo poderá optar pelo recebimento imediato do Benefício Proporcional Diferido, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no saldo retido no Fundo, conforme item 9.1.1.1, na Data do Cálculo.

9.1.1.8 Ao Participante Vinculado que não tiver a sua Incapacidade atestada por clínico **contratado através da Sociedade** e for declarado inválido pela Previdência Social, será aplicado o disposto no item 8.4.7.

9.1.1.9 Se, quando da opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, constatar-se que o saldo que ficaria retido no Fundo, conforme item 9.1.1.1, do mês de seu desligamento correspondia a até 30 (trinta) UPS em valor vigente na data do desligamento, será facultada ao participante a opção de receber o valor que ficaria retido no Fundo, de uma única vez, na data da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Sociedade, relativas a esse Plano para com esse Participante.

9.1.1.10 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelo autopatrocínio, Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 9.1.3 e 9.1.4, respectivamente.

9.1.1.11 Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 9.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida.

9.1.1.12 o participante vinculado arcará com as contribuições para cobertura de despesas administrativas operacionais, as quais poderão ser deduzidas do saldo do participante, desde que previstas no plano de custeio definido em parecer atuarial.

9.1.2 AUTOPATROCÍNIO

9.1.2.1 O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal deste Regulamento, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício **programado. Tais contribuições serão** acrescidas da taxa de administração acordada entre a Patrocinadora e a Sociedade e prevista no plano de custeio anual, sendo que a vinculação **do Participante Autopatrocinado** a este Plano estará sujeita às seguintes condições:

- a. as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável na data do seu desligamento da Patrocinadora, transformado em número de UPS, aplicando-se a essa base percentuais máximos estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento;
- b. independentemente da data de sua formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período compreendido entre a data do Término do Vínculo Empregatício e a da formalização, inclusive;
- c. as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Sociedade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades previstas no item 7.1.4, **que serão alocadas no Fundo Previdencial, ou no Fundo Administrativo, de acordo com a origem da contribuição em atraso.**
- d. Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;
- e. na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes do preenchimento das condições de elegibilidade a um benefício de Aposentadoria Antecipada previsto neste Plano, o Participante Autopatrocinado receberá, sob a forma de pagamento único, o total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Sociedade, excluídas contribuições para despesas administrativas, além do respectivo Retorno dos Investimentos, ou, ainda,

poderá optar pela Portabilidade ou pelo Benefício Proporcional Diferido, observadas as condições previstas neste Regulamento;

f. na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Antecipada, será devido um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo, não sendo devido o Saldo de Conta Projetada. O valor assim calculado será pago aos seus Beneficiários, mediante rateio, em partes iguais. Não havendo Beneficiário, o valor será pago ao Beneficiário Indicado;

g. ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Antecipada, o mesmo receberá um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo, não sendo devido o Saldo de Conta Projetada;

h. a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (e), (f) e (g) deste item extinguirá todas as obrigações da Sociedade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários;

i. ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item 9.1.1;

j. para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como Serviço Contínuo e Vinculação ao Plano;

k. uma vez preenchidos os requisitos da primeira elegibilidade a um benefício de Aposentadoria Antecipada, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.

9.1.2.2 Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.

9.1.2.3 A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção **pelo Benefício Proporcional Diferido**, pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens **9.1.1**, 9.1.3 e 9.1.4.

9.1.3 PORTABILIDADE

9.1.3.1 Ocorrendo o Término do Vínculo Empregatício de Participante Ativo após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, e, não estando, o Participante, em gozo de algum benefício previsto neste Regulamento, poderá optar por portar, para outra Sociedade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, na Data do Cálculo.

9.1.3.2 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido ou pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pela Portabilidade.

9.1.3.3 Os recursos financeiros oriundos de portabilidade e constituídos em plano de benefícios administrado por Sociedade fechada de previdência complementar, serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados de Sociedade Fechada”, e

não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.3 deste Regulamento.

9.1.3.3.1. Os recursos financeiros oriundos de portabilidade e constituídos em plano de previdência complementar administrado por Sociedade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora, serão alocados na Conta de Contribuição do Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados de Sociedade Aberta”; e não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.3. deste Regulamento.

9.1.3.3.2 Em caso de Resgate de contribuições, em face do cancelamento da inscrição do Participante, eventual saldo da Conta de Contribuição de Participante, alocado sob a rubrica própria de “Recursos Portados de Sociedade Fechada”, deverá ser necessariamente objeto de Portabilidade.

9.1.3.4 - A partir de 1º de janeiro de 2023 os recursos recepcionados e alocados conforme no item 9.1.3.3 deverão ser segregados entre recursos de Participante e recursos de Patrocinadora.

9.1.3.5 Caso o participante efetive a opção pela Portabilidade, os recursos da Conta de Contribuição de Participante, alocados sob a rubrica de Recursos Portados de Sociedade Fechada ou Aberta, deverão ser transferidos em sua integralidade.

9.1.4 RESGATE

9.1.4.1 O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, e que não esteja em gozo de algum benefício previsto neste Regulamento poderá, alternativamente, optar pelo Resgate correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, calculado na Data do Cálculo.

9.1.4.1.1. Os valores da Conta de Contribuição do Participante, registrados na rubrica Recursos Portados de Sociedade Fechada, não estarão sujeitos ao Resgate, ficando subordinados às regras previstas na legislação em vigor.

9.1.4.1.2. É facultado ao Participante optar por receber 100% (cem por cento) do saldo de Conta do Participante referente aos recursos alocados sob a rubrica Recursos Portados de Sociedade Aberta, conforme descrito no item 9.1.3.3.1.

9.1.4.2 O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.

9.1.4.3 O pagamento do Resgate se efetuado de uma única vez ou por ocasião do pagamento da última parcela, extingue definitivamente todas as obrigações da Sociedade relativas a esse Plano para com o Participante e seus Beneficiários.

10. DA DATA DO CÁLCULO, DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

10.1 DA DATA DO CÁLCULO

10.1.1 A Data do Cálculo dos benefícios, bem como do Resgate e da Portabilidade, será o primeiro dia útil do mês de competência.

10.1.2 Se a data do Término do Vínculo Empregatício ou a data da elegibilidade, morte ou Incapacidade, conforme o caso, ou a data do requerimento, se posterior, ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento.

10.2 DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

10.2.1 A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os benefícios de prestação continuada, serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo:

- a. pagamento de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante, **da parcela do Plano de Contribuição Definida, podendo ser de forma unica, ou até três parcelas, durante o período de recebimento, e o restante através de uma das opções abaixo.**
- b. **pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco) a 20 (vinte) anos. Esse período poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, uma vez por ano, no mês a ser definido pela Patrocinadora e homologado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.**
- c. um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 2% (dois por cento) do saldo remanescente da Conta do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, **até 04 (quatro) vezes por ano, a vigorar nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, sempre referente às alterações solicitadas no trimestre anterior.**

10.2.2 Os benefícios de prestação continuada, assim como os valores de Portabilidade, Resgate ou pagamento único serão pagos até o 10º dia do mês subsequente ao de competência. A Portabilidade, Resgate ou pagamento único serão calculados com base no valor da quota, na data do pagamento ou transferência.

10.2.2.1 Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2 % (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

10.2.3 A primeira parcela de renda mensal dos benefícios será devida a partir do mês de competência, proporcional ao período compreendido entre a data do evento e o último dia do mês. A última parcela destes benefícios será devida na data em que ainda houver saldo suficiente para a continuidade de seu pagamento, ou na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante ou Beneficiário de acordo com a opção de recebimento dos benefícios, na forma das alíneas “b” e “c” do item 10.2.1, respectivamente.

10.2.4 Os benefícios pagos nas formas estabelecidas neste Capítulo serão reajustados mensalmente com base no valor da quota do dia do pagamento. Não haverá recálculo em função da nova quota real apurada posteriormente à data do pagamento.

10.2.5 Para pagamento de qualquer dos benefícios previstos neste Regulamento, além das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário, quando for o caso, à Sociedade, assim como o Término do Vínculo Empregatício do Participante. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade e Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento.

10.2.6 Se, quando da aplicação do item 10.2.1, **ou durante a fase de recebimento**, o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 1 (uma) Unidade Previdenciária Schneider, o benefício **poderá** ser pago, **a pedido do Participante**, na forma de pagamento único, correspondente ao valor da quota na data de pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta do Participante na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Sociedade relativas a esse Plano para com esse Participante.

10.2.7 O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.

11. DAS ALTERAÇÕES E DA RETIRADA DO PATROCÍNIO

11.1 SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PLANO

Este Regulamento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da Patrocinadora, sujeita à aprovação do **Conselho Deliberativo** da Sociedade e do órgão governamental competente. As Contribuições e/ou os Benefícios previstos neste Regulamento poderão ser modificados a qualquer tempo, ressalvados os direitos já adquiridos e os **direitos** acumulados até a data da modificação.

11.2 Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela Sociedade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se, em caso de dificuldade econômica, o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser comunicada à Sociedade, aprovada previamente pela autoridade competente, e divulgada aos Participantes.

Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora.

A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade competente.

11.3 LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU INTERRUPÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

No caso de liquidação do Plano ou da **retirada da** Patrocinadora, **será assegurado aos Participantes e Beneficiários a quitação de seu direito acumulado, observados os prazos e a forma que dispuser a regulamentação vigente que rege a matéria.**

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A Sociedade fornecerá semestralmente a cada Participante um extrato da Conta do Participante, discriminando os valores creditados ou debitados naquela Conta, no período.

12.2 Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os **formulários digitais ou físicos** e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Sociedade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.

12.3 Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Sociedade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

12.4 Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano em vigor na data do cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.

12.5 Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito a aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros **direitos** acumulados até aquela data.

12.6 A Sociedade poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário ou resultado de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Sociedade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano de benefícios.

12.7 Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Sociedade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Sociedade quanto ao mesmo benefício.

12.8 Verificado erro no pagamento de benefício, a Sociedade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subseqüentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).

12.9 Resguardados os direitos dos menores, ausentes e incapazes, na forma da lei, as prestações dos Benefícios não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito na Conta Coletiva.

12.10 Os benefícios previstos neste Plano não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual.

13. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

13.1 Os Participantes Assistidos e Vinculados do Plano de Aposentadoria Anterior continuarão a ter os seus direitos regidos de acordo com as regras estabelecidas no Plano de Aposentadoria Anterior.

13.2 O Participante que, antes da Data Efetiva do Plano de Aposentadoria Anterior tenha vinculação a outro plano de aposentadoria patrocinado, parcial ou integralmente, pela Patrocinadora, somente terá direito à contagem integral de seu Serviço Creditado caso, por ocasião da rescisão daquele plano, tenha transferido todos os seus direitos à Sociedade. Caso contrário, ou seja, o Participante tenha optado em permanecer vinculado ao outro plano, seu Serviço Creditado será contado a partir da Data Efetiva do Plano de Aposentadoria Anterior. Os valores resgatados junto a outro plano de aposentadoria, referentes às contribuições do Participante, serão alocados como Contribuição Voluntária do Plano, sem direito a qualquer Contribuição da Patrocinadora.

13.3 Aos Participantes que na Data de Alteração do Plano de 2014 encontravam-se inscritos no Plano de Benefícios Schneider ficam assegurados os respectivos direitos acumulados no Plano, conforme disposto neste item, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Regulamento, quando não conflitantes.

13.3.1 Os Participantes Assistidos e Beneficiários em gozo de benefício, na Data de Alteração do Plano de 2014, continuarão percebendo seus benefícios conforme opção realizada no início do recebimento do benefício, restando assegurados os respectivos direitos adquiridos no Plano.

13.3.2 Exclusivamente para os Participantes que, na Data de Alteração do Plano de 2014, forem elegíveis à percepção de um Benefício de prestação continuada, será mantida a opção

de recebimento de Benefício sob a forma de renda mensal vitalícia, sem prejuízo da opção por uma das formas de pagamento previstas no item 10.2.1 deste Regulamento.

13.3.3 No caso de falecimento de Participante Assistido que tenha optado pelo recebimento do benefício na forma de renda mensal vitalícia, havendo Beneficiários, eles receberão um benefício de Pensão por Morte, cujo valor corresponde a 60% (sessenta por cento) do benefício que o Participante vinha recebendo, não sendo devido nenhum valor ao Beneficiário Indicado.

13.3.3.1 No caso de Pensão por Morte, paga sob a forma prevista no item 13.3.3, ocorrendo falecimento ou a perda da condição de um dos Beneficiários, haverá um novo rateio no benefício de Pensão por Morte. O falecimento ou a perda dessa condição pelo último Beneficiário acarretará a extinção do benefício de Pensão por Morte.

13.3.4 A primeira prestação do benefício concedido na forma de renda mensal vitalícia será determinada em moeda corrente nacional, com base no valor da quota na Data de Cálculo. As prestações subsequentes serão reajustadas, de acordo com o Índice de Reajuste, em 1º de novembro de cada ano, ou com maior frequência, conforme determinado pela Patrocinadora e homologado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade. Ocorrendo reajustes mais frequentes determinados pela Patrocinadora e homologados pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, os mesmos serão compensados por ocasião do reajuste anual. O primeiro reajuste será proporcional ao período decorrido entre a Data do Cálculo e o mês de reajuste.

13.3.5 No caso de recebimento de benefício na forma de renda vitalícia, o primeiro pagamento do Abono Anual corresponderá a tantos doze avos quantos forem o número de meses entre a Data do Cálculo e o mês de dezembro, inclusive.